



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

PROVIMENTO Nº 15/2012 – CGJ/PI

Dispõe sobre a necessidade de efetivação na prestação jurisdicional envolvendo réus presos.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe confere o artigo 3º, inciso VI, do Código de Normas da Corregedoria;

CONSIDERANDO que as inspeções realizadas por esta Corregedoria em todas as unidades judiciárias do Estado do Piauí, bem como nos estabelecimentos prisionais/carcerários evidenciaram a existência de elevado número **de réus presos provisoriamente, inclusive, com mais de 90 dias;**

CONSIDERANDO que a **demora na conclusão** dos processos envolvendo réus presos provisoriamente neste Estado do Piauí encontra-se divorciada dos padrões de razoabilidade;

CONSIDERANDO que a **demora injustificada** do processamento e julgamento destes feitos criminais supracitados **afronta o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo**, constante no art. 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que *"toda pessoa detida tem direito de ser julgada dentro de prazo razoável"*, conforme art. 7º da **Convenção Americana de Direitos Humanos / Pacto de São José da Costa Rica**, da qual o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO que o atendimento aos princípios constitucionais é premissa inarredável de qualquer sistema judiciário que tenha por norte o cumprimento dos direitos fundamentais, com a efetivação através da inafastabilidade e célere prestação prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a **falta de estrutura física, tecnológica, de pessoal e de investimentos financeiros** leva, necessariamente, ao **mau funcionamento da Justiça** estadual de primeiro grau no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a **suma gravidade da questão prisional**, no Estado do Piauí, aliada à falta absoluta de **políticas judiciárias locais de modernização do processo produtivo e de gestão da Justiça estadual de primeiro grau**;

CONSIDERANDO a **situação de instabilidade** por que passa atualmente o sistema prisional do Estado do Piauí, em decorrência da **superlotação dos presídios**, a exigir pronta e eficaz resposta do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os juízes do Estado com competência criminal procedam, no prazo de 100 (cem) dias úteis, à instrução e julgamento da totalidade dos processos com réus presos provisoriamente até a presente data.

Art. 2º Para dar cumprimento ao art. 1º, deste Provimento, a Corregedoria Geral de Justiça poderá convocar juízes e requisitar servidores, inclusive do Tribunal de Justiça;

Art. 3º Para os fins deste deste Provimento, os juízes criminais darão prioridade à tramitação dos processos com presos provisórios.

Art. 4º A Corregedoria Geral de Justiça acompanhará o cumprimento deste Provimento, devendo ser informada, semanalmente, por meio eletrônico, do andamento dos processos contra presos provisórios.

Art. 5º Ao final do prazo estabelecido neste Provimento, a Corregedoria Geral de Justiça fará a avaliação dos resultados obtidos com a execução destas providências.

Art. 6º A CGJ solicitará à Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, para o devido cumprimento do disposto no art. 1º deste Provimento, a suspensão das férias dos juízes criminais do Estado do Piauí, que tenham processos de réus presos provisoriamente em tramitação em suas respectivas unidades jurisdicionais.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2012.



FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Desembargador Corregedor